



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

★ -
87

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DAS ESCOLAS DE NEGRELOS PARA UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO URBANO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Outorgantes

Primeiro – Engenheiro António Alberto de Castro Fernandes, casado, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, residente na Rua S. Bento da Batalha, nº55, freguesia e concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designada de Primeira Outorgante.

Segundo – Carlos Jorge Castro Alves, casado, natural de cascais, residente na Rua Sampaio de Virões, nº32, Roriz, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da APEN - Associação de Pais das Escolas de Negrelos, e em representação da respetiva Associação, pessoa coletiva número 507032527, com sede na Rua José Luís de Andrade, freguesia de S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, adiante designada de Segundo Outorgante.

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano (extinta EB de Giestal nº2), sito no Lugar da Igreja, nº 15, 4795-605, freguesia de S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso e que atualmente se encontra disponível;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete à câmara municipal desenvolver as ações necessárias à preservação do património cultural, etnográfico e arquitetónico de relevante interesse para o concelho;

Considerando que a extinta escola EB de Giestal nº2 constitui um património cultural e arquitetónico do concelho que importa preservar;

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, designadamente no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

de ação educativa, conforme dispõe a alínea e) do n.º 3 do artº 19º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro;

Considerando que, de acordo com as alíneas a) e b) do nº4 do artigo 64.º da lei nº169/99 de 18 de setembro, alterada pela redação introduzida pela lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro, compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando as relações de proximidade entre as associações de pais e toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas têm vindo a desenvolver em prol dos alunos;

Considerando que as associações de pais são parceiros dos municípios no esforço de criação de condições de contextos mais adequados ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação;

Considerando que o bem-estar das crianças e a garantia das condições pedagógicas necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo município e pela Associação de Pais das Escolas de Negrelos;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Pais das Escolas de Negrelos é celebrado, nos termos do art.º 67º da Lei 169/99, de 18 de setembro, o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições da cedência do direito de utilização pelo Segundo Outorgante, do prédio urbano (extinta EB de Giestal nº2), sito no Lugar da Igreja, nº15, 4795-605, freguesia de S. Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A -
47

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, o direito de utilização do edifício que constitui o prédio urbano, melhor identificado na cláusula primeira, nas condições previstas no presente protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as instalações do edifício em causa para sede da Associação de Pais das Escolas de S. Tomé de Negrelos;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, bem como pelo asseio dos respetivos espaços exteriores;
- a) Fazer um uso prudente das instalações e do mobiliário, e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- b) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- c) Não fazer obras que alterem a função das instalações sem autorização da Primeira Outorgante;
- d) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, luz e outras que se considerem inerentes;
- e) Findo o Protocolo, entregar as instalações, no estado em que a recebeu;
- f) Não ceder ou sublocar as instalações a terceiros sem autorização do Primeiro Outorgante;
- g) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio.

Cláusula Quarta

Obras de beneficiação

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização, pela Associação de Pais das Escolas de S. Tomé de Negrelos,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

★
07

ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula Sexta

Resolução

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência.

Cláusula Sétima

Responsabilidade Civil

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados nas instalações pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Oitava

Utilização das instalações por razões de interesse público

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar as instalações sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Segunda Outorgante, com 8 dias de antecedência.

Cláusula Nona

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima

Foro Competente

1- As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes fixar como competente o foro da comarca de Santo Tirso.

O presente protocolo foi ^{raticado} ~~aprovado~~ pela deliberação camarária de 24 de avril ^{de} 2013 (item 15) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 10 de abril de 2013

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

